

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 11/2002 號行政命令****Ordem Executiva n.º 11/2002**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

在二零零二年四月十一日至十三日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

Durante a minha ausência, de 11 a 13 de Abril de 2002, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

二零零二年四月三日。

3 de Abril de 2002.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 25/2002 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2002****公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙
共和國科學技術合作協定》****Publicação do Acordo de Cooperação Científica
e Tecnológica entre a Região Administrativa Especial
de Macau da República Popular da China
e a República Portuguesa**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國科學技術合作協定》之正式中文本及葡文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零零二年四月三日發佈。

Promulgado em 3 de Abril de 2002.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國
科學技術合作協定****ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA
E TECNOLÓGICA
ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E A REPÚBLICA
PORTUGUESA**

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國，以下稱之為“締約雙方”；

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, a seguir denominadas as «Partes»;

回憶起將澳、葡兩地聯繫一起的歷史及文化關係發展的歷程，並由此對雙方關係所產生的特殊影響；

Recordando o desenvolvimento das relações históricas e culturais que unem as Partes e que conferem uma dimensão particular às suas relações;

深知科學及技術研究為兩地經濟及社會發展、人力資源提昇以及知識社會創建帶來的貢獻；

認識雙邊合作對締約雙方拓展和鞏固科學及技術能力的重要性，並了解到特別透過向發展資訊社會、科學文化及科學實驗教學提供協助以擴展及加強彼此合作的需要；

基於中華人民共和國與葡萄牙共和國為加強科學及技術合作於一九九七年二月二十五日在北京簽訂的諒解備忘錄，特別是有關透過在澳門建立推動力量，促進中國、葡萄牙和歐洲之間科學技術的合作；

基於中華人民共和國與葡萄牙共和國於一九九八年四月一日在澳門簽訂的「加強科學及技術合作聯合聲明」，內容所載，於澳門定期舉辦「尤里卡——亞洲技術合作國際會議」和「歐亞科學技術文化國際論壇」；

鑑於締約雙方科學及技術合作所取得的卓越成果，尤其在一九九八年及二零零零年舉行的「尤里卡——亞洲」會議，以及二零零零年在澳門舉行的“Trends in Science Education and Scientific Culture in Europe and Asia”；

鑑於葡萄牙曾與澳門的機構簽訂的多項合作議定書，尤其是澳門大學和澳門基金會與葡萄牙科技部轄下的國際科技合作學院於一九九八年十二月二十二日在澳門簽訂的合作議定書；

鑑於中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國於二零零一年五月二十三日在澳門簽訂的合作綱要協定的規定；

締約雙方達成如下協定：

第一條 協定標的

1. 本協定的標的為在平等互利的原則下，發展締約雙方之間的科技合作。

2. 締約雙方協定按其各自的技術和財政能力對為科技、經濟和社會發展的合作項目予以協助。

Cientes da contribuição da Investigação Científica e Tecnológica para o desenvolvimento económico e social, para a valorização dos recursos humanos e para a criação de uma Sociedade do Conhecimento nas Partes;

Reconhecendo a importância da cooperação bilateral para a expansão e fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas das Partes e cientes da necessidade de alargar e reforçar essa cooperação, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento da Sociedade da Informação, da Cultura Científica e do desenvolvimento do Ensino Experimental das Ciências;

Tendo em conta o Memorando de Entendimento visando o reforço da Cooperação Científica e Técnica entre a República Popular da China e a República Portuguesa, assinado em Pequim em 25 de Fevereiro de 1997, nomeadamente a referência à criação de pólos dinamizadores situados em Macau, com vista ao reforço da cooperação científica e tecnológica entre a China, Portugal e a Europa;

Tendo em conta a Declaração Conjunta sobre a Cooperação Científica e Técnica entre a República Popular da China e a República Portuguesa, assinada em Macau a 1 de Abril de 1998, consagrando a realização regular do «Encontro Internacional de Cooperação Tecnológica Eureka-Ásia» e a organização do «Forum Internacional da Cultura Científica e Tecnológica na Europa e na Ásia», a realizar igualmente em Macau;

Considerando os resultados muito positivos de Cooperação Científica e Tecnológica entre as Partes, conduzida, nomeadamente, através da realização dos Encontros «Eureka-Ásia» em 1998 e 2000 e do «Trends in Science Education and Scientific Culture in Europe and Ásia», realizado em Macau, em 2000;

Considerando os Protocolos de Cooperação, celebrados entre instituições portuguesas e instituições de Macau, nomeadamente o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Universidade de Macau, a Fundação Macau e o Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional do Ministério da Ciência e Tecnologia de Portugal, assinado em Macau, em 22 de Dezembro de 1998;

Considerando as disposições do Acordo Quadro de Cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, assinado em Macau, em 23 de Maio de 2001;

As Partes celebram o presente Acordo nos termos constantes das disposições seguintes:

Artigo I

Objecto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objecto o desenvolvimento da Cooperação Científica e Tecnológica entre as Partes, na base dos princípios da igualdade e do benefício mútuo.
2. As Partes acordam em apoiar, de acordo com a respectiva capacidade técnico-financeira, programas de cooperação com vista ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao desenvolvimento económico e social.

3. 締約雙方協定促進及支持設在各自地區內的科技團體、機構和其他實體進行合作。

4. 本協定所訂定的合作項目將受到締約雙方隨後訂立的規則及特別議定書所規範。

第二條 合作範圍

1. 本協定第一條所指的合作包括：

- a) 科技資訊和文獻的交流，尤其以連接締約雙方之間的科學和學術聯絡網為之；
- b) 科學家、研究及技術人員的交流，以便共同進行項目研究，尤其在多邊合作計劃下對研究及發展項目提供協助的交流活動；
- c) 共同擬訂及進行研發計劃；
- d) 共同推動及舉辦會議、研討會和其他共同感興趣的主題活動，特別是定期舉辦「尤里卡——亞洲」會議及「歐亞科學技術文化國際論壇」；
- e) 就有關科技政策進行互相諮詢；
- f) 對根據本協定所進行的合作項目而取得的科學、技術及發現成果進行發佈；
- g) 在科學實驗教學、科學文化普及和協助設立電子網絡方面進行經驗交流，以促進互相在此等領域的知識實踐；
- h) 經締約雙方協定透過其他形式進行的科學技術合作。

第三條 財務安排

開展本協定的合作項目所帶來的經費透過特別議定書按照以下條件進行攤分：

- a) 本協定第二條所載的代表團活動，由派遣方承擔其教師、科學家、研究及技術人員往返交通費。接待方承擔抵達目的地後的食宿及進行有關工作所需的

3. As Partes acordam em fomentar e apoiar a cooperação entre as comunidades e instituições científicas e tecnológicas e outras entidades situadas nos respectivos territórios.

4. As actividades de cooperação previstas no presente Acordo serão reguladas por normas e protocolos específicos a serem acordados entre as Partes.

Artigo II

Domínio de Cooperação

1. A cooperação a que faz referência o Artigo I inclui:

- a) intercâmbio de informação e de documentação científica e tecnológica, nomeadamente através de ligação entre as redes de comunicação científica e académica dos dois territórios;
- b) intercâmbio de cientistas, investigadores e técnicos, com vista à preparação de projectos de investigação conjuntos, nomeadamente no quadro de programas de cooperação multilateral de apoio à Investigação e Desenvolvimento;
- c) elaboração e realização de projectos conjuntos de Investigação e Desenvolvimento;
- d) promoção e organização conjunta de conferências, seminários e outros eventos sobre temas de interesse comum, com particular destaque para a organização regular do Encontro Eureka-Ásia e do Fórum Internacional sobre a Cultura Científica;
- e) realização de consultas mútuas sobre temas relacionados com a política científica e tecnológica;
- f) divulgação dos resultados científicos e tecnológicos e das descobertas resultantes das actividades de cooperação desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;
- g) partilha de experiências no domínio do ensino experimental das Ciências e da popularização da Cultura Científica e apoio à criação de redes electrónicas que promovam a co-nhecimento mútuo das melhores práticas neste domínio;
- h) qualquer outra modalidade de cooperação científica e tecnológica acordada entre as Partes.

Artigo III

Disposições financeiras

A partilha dos encargos decorrentes das actividades de cooperação estabelecidas no âmbito deste Acordo, será objecto de protocolos específicos de acordo com as seguintes condições:

- a) Em todas as missões previstas no Artigo II do presente Acordo, a Parte que envia custeará o transporte de ida e volta dos professores, cientistas, investigadores e técnicos do seu país. A Parte que recebe custeará a estadia, bem como as deslocações internas necessárias ao cumprimento

本地交通費用。此財務安排方式將同時適用於本協定第五條所指的，由締約雙方各自派遣不超過三名代表出席的委員會會議；

- b) 其他特別情況下的財務攤分將由補充議定書所規範；
- c) 執行本協定所需的財政費用由締約雙方共同承擔。締約雙方亦可經協商後向外界，尤其是地區或國際團體，尋求經費贊助以便進行合作計劃。

第四條

知識及工業產權

締約雙方從本協議的合作活動中所取得的由科技創新及發現帶來的利益均受到雙方將簽訂的特別議定書所規範。

第五條

協定的執行

1. 本協定的執行係由代表葡萄牙的科技部和代表澳門的運輸工務司負責為之。

- a) 本協定的執行實體為葡萄牙科技部轄下的國際科技合作學院和澳門特別行政區政府科學、技術暨革新委員會指定的專責委員會。

2. 締約雙方協定設立一個聯合委員會，由雙方指定代表組成。

- a) 聯合委員會每兩年以輪流方式在澳門及里斯本舉行一次平常會議，但在雙方同意下，可舉行特別會議。
- b) 聯合委員會可自行制訂內部規章，也可組成特別小組委員會或工作小組。
- c) 聯合委員會將擬定按本協定所開展的活動；研究及審批各締約方所提交的建議書。聯合委員會負責對現行活動的執行情況進行跟進及評估，提出所需措施以便締約雙方的合作得以順利進行。
- d) 聯合委員會也可以提出新的合作項目和方式以及能夠進一步擴展雙方在科技合作的新範疇。

do programa de trabalho. Este regime financeiro aplica-se igualmente à participação de um máximo de três representantes de cada Parte Contratante nas reuniões da Comissão prevista no Artigo V.

- b) A repartição de encargos financeiros em outros casos especiais será regulada em protocolo complementar.
- c) Os encargos financeiros serão suportados pelas Partes Contratantes. As Partes podem, igualmente, por acordo conjunto recorrer a financiamentos exteriores, nomeadamente de organizações regionais e internacionais, com vista à realização de programas de cooperação.

Artigo IV

Propriedade intelectual e industrial

O acesso das Partes Contratantes aos benefícios das inovações tecnológicas e descobertas científicas que resultem das actividades de cooperação conduzidas no âmbito deste Acordo será regulado por protocolo específico a acordar entre as Partes.

Artigo V

Aplicação do Acordo

1. O Ministério da Ciência e da Tecnologia, por parte de Portugal, e o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, por parte de Macau, são responsáveis pela condução deste Acordo.

- a) São designadas entidades executoras deste Acordo, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia de Portugal, o Instituto da Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e, pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, a Comissão Especializada a definir pelo Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. As Partes Contratantes acordam em estabelecer uma Comissão Mista composta por representantes designados pelas Partes.

- a) A Comissão Mista, reunirá, em sessão ordinária, de dois em dois anos, alternadamente em Lisboa e Macau e em sessão extraordinária se as Partes o decidirem.
- b) A Comissão Mista poderá elaborar o seu regulamento interno e pode constituir subcomissões e grupos de trabalho específicos.
- c) A Comissão Mista identificará as acções a serem desenvolvidas no quadro do presente Acordo; analisará e aprovará as propostas apresentadas por cada uma das Partes. A Comissão Mista deverá proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das acções em curso, propondo as medidas que se considerem necessárias para a correcta realização da cooperação entre as Partes.
- d) A Comissão Mista pode ainda recomendar novas acções e formas de cooperação e novas áreas susceptíveis de alargar o âmbito da cooperação científica e tecnológica.

第六條
分歧的調解

1. 締約雙方對本協定的執行或理解所出現的分歧將透過外交途徑解決。
2. 本協定將不妨礙雙方任何一方與第三者訂立的雙邊或多邊協議所產生的權利與義務，也不會對雙方將來所訂立的國際協議及 / 或條約的權利與義務發生效力。

第七條
協定的生效與修訂

1. 本協定在締約雙方各自完成使協定生效所需的法律程序，並在締約雙方以書面方式發出最後通知起三十日後生效。
2. 本協定效力為期五年。如締約的任何一方在本協定效期屆滿的至少六個月前不以書面形式提出終止，本協定將連續每次自動延長五年。
3. 協定屆滿時，一切進行中的交流項目將維持有效直至完結為止。

本協定於二零零一年七月十日在澳門簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國
澳門特別行政區代表

葡萄牙共和國代表

行政長官
何厚鏞

科技部部长
賈比利

Artigo VI

Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo que surja entre as Partes Contratantes resultante da aplicação ou interpretação deste Acordo, será resolvido por via diplomática.
2. O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros acordos bilaterais ou multilaterais entre qualquer das Partes Contratantes e Terceiros e não produzirá quaisquer efeitos sobre os direitos e obrigações das Partes Contratantes, derivados de acordos e/ou tratados internacionais a assinar no futuro pelas Partes.

Artigo VII

Entrada em vigor e revisão do Acordo

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.
2. Este Acordo produz efeitos por um período de cinco anos e manter-se-á em vigor por sucessivos períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar por escrito, pelos menos com seis meses de antecedência a sua intenção de denunciar este Acordo.
3. A expiração do presente Acordo não afecta a execução dos projectos e programas em curso ao abrigo das disposições do Acordo.

Feito em Macau, aos 10 dias do mês de Julho de 2001, em dois exemplares, em língua chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Região Administrativa
Especial de Macau
da República Popular da China

Pela República Portuguesa

Ho Hau Wah
Chefe do Executivo

José Mariano Gago
Ministro da Ciência
e da Tecnologia

社會文化司司長辦公室

第 21/2002 號社會文化司司長批示

鑑於關注到單親家庭，以及其他弱勢人士如長期病患者及殘疾人士的家庭在生活開支上的特殊需要；

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 21/2002**

Atendendo às necessidades específicas, derivadas dos custos quotidianos das famílias monoparentais ou de outros grupos de pessoas em situação vulnerável, designadamente, doentes crónicos e pessoas com deficiência;